

CONTRATO Nº 102/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H. M. LOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA - ME** com sede na Rua João Pocci, nº 55 – Sala 03 – Centro – Registro – SP (11.900-000), inscrita no CNPJ sob nº 04.477.095/0001-90, aqui representada por **JOÃO ANDRÉ MUNIZ LOPES**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.472.661-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 365.581.628-65, residente e domiciliado na Rua Luiz Moreira de Lima, nº 165 – Jardim América – Registro – SP (11.900-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 065/2016, Processo nº 45424/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de consultórios odontológicos, mochos e bomba á vácuo para o Programa de Saúde Bucal/Sorria São Paulo da Prefeitura do Município de Cajati /SP.

Item	Quantidade	Descrição	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	12	MOCHOS: - Sistema de elevação do assento a gás através de alavanca lateral que permite maior facilidade e rapidez no ajuste de posições; - Os movimentos vertical, horizontal e inclinação do encosto são acionados através de manípulo, proporcionando ajustes variados para o apoio lombar, permitindo que o profissional sente-se corretamente, respeitando-se a hemodinâmica, ou seja, quando sentado o profissional deve estar com a coxa paralela ao solo e a planta dos pés apoiados no	Vetor – Mocho Viena Back	R\$ 969,00	R\$ 11.628,00

CONTRATO Nº 102/2016

		<p>chão;</p> <p>- Encosto anatômico tipo concha, com ajuste de altura e fácil adaptação à estatura do profissional proporcionando mais conforto;</p> <p>- Base com 5 rodízios com banda de rodagem em poliuretano, proporcionando grande - -</p> <p>Especificações Técnicas</p> <p>Encosto: Anatômico, tipo concha</p> <p>Assento: Com elevação central e rebatimento das bordas inferiores</p> <p>Estofamento: Resistente, com densidade adequada</p> <p>Rodízios de Poliuretano: maior durabilidade, movimentação mais ágil e mais suave</p> <p>Altura mínima da base: 410mm</p> <p>Altura máxima da base: 500mm</p> <p>Peso líquido: 6,6 Kg</p> <p>durabilidade, movimentação ágil e suave.</p>			
3	01	<p>BOMBA À VÁCUO:</p> <p>Projetada para uma sucção de alta potência, capaz de absorver com eficiência, tanto saliva quanto resíduos, utilizando uma tecnologia que dispensa água no sistema de geração de vácuo, além de suprir as necessidades de biossegurança na prática odontológica geral.</p> <p>- Sistema de funcionamento a Seco: Não consome água em seu funcionamento. Pode ser instalada em qualquer local, para qualquer tipo de utilização, sem a necessidade de uma rede de água próxima. Inibe a possibilidade de vazamento de água.</p> <p>- Filtro Separador de detritos com reservatório: Possuindo sistema de filtragem de detritos localizado na entrada da sucção</p>	Gnatus Bomba de Vácuo Biovac SEC	R\$ 4.045,00	R\$ 4.045,00

CONTRATO Nº 102/2016

		<p>da bomba. Este sistema garante maior segurança evitando desgastes e travamentos, aumentando a vida útil do equipamento. Reservatório com capacidade de 1 litro. Possui sensor interno de nível do reservatório. Copo do filtro com maior capacidade. Deságue por gravidade. Pode ser ligada diretamente ao esgoto comum. Não há retorno de ar na tubulação por não apresentar pressão no esgoto.</p> <p>- Baixo Ruído: Compacta e silenciosa, a dotada de revestimento acústico e sistema antivibração, com coxins para fixação do motor e pés de borracha, tornando-a ideal para ser instalada ao lado do seu consultório.</p> <p>- Baixo Consumo de Energia: Inferior à 0,45 kW.h Opera até 3 consultórios simultaneamente</p> <p>- Potência: 1/2 HP: Vácuo máximo de 110 mmHg e deslocamento de ar superior à 380L/min. Alta sucção. Instalação. Pode ser instalada até 7 metros do ponto de sucção mantendo sua performance. Pode ser conectada nas unidades de água ou no Kit Bomba Vácuo II.</p> <p>- Biossegurança: A BioVac Sec é um equipamento indispensável nos procedimentos odontológicos, pois além da sucção de sangue, saliva e resíduos, possui uma sucção de alta potência que reduz com eficácia os aerossóis bacterianos, auxiliando na biossegurança das práticas odontológicas.</p>			
--	--	--	--	--	--

CONTRATO Nº 102/2016

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos equipamentos será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

O local de entrega será no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº – Bico do Pato, Município de Cajati – SP.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 15.673,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e três reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Seção de Saúde Bucal - 10.301.0025.2039

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

CONTRATO Nº 102/2016

- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais;
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- V- Fornecer a devida Assistência Técnica e/ou Garantia do equipamento por prazo não inferior ao do fabricante da mesma e normas legais aplicáveis;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 371/2016, o servidor **ELTHON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Saúde, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato:

- a) até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

III – A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 102/2016

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações

Cláusula Décima Segunda– DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 13 de julho de 2016.

JOÃO ANDRÉ MUNIZ LOPES

H. M. Lopes Comércio de Produtos de
Informática e Serviços Ltda - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1